



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de qualificar, ampliar e manter em condições adequadas a estrutura utilizada na prestação dos serviços públicos de saúde à população. A adequada disponibilização de equipamentos e materiais constitui condição essencial para o desenvolvimento das atividades assistenciais, permitindo que os profissionais de saúde disponham dos recursos necessários para a realização de atendimentos, procedimentos, avaliações, acompanhamento de pacientes e demais atividades inerentes aos serviços ofertados pela rede municipal. A insuficiência, defasagem ou indisponibilidade desses bens pode comprometer a eficiência dos atendimentos, dificultar a execução das rotinas de trabalho e limitar a capacidade de resposta dos serviços às necessidades dos usuários.

Nesse sentido, a aquisição pretendida busca suprir necessidades identificadas pela Administração, incluindo a complementação dos equipamentos existentes, a substituição de itens desgastados ou inadequados e a ampliação da estrutura disponível, conforme as demandas verificadas nos diferentes serviços e unidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Busca-se, assim, proporcionar melhores condições de trabalho às equipes e assegurar maior segurança, eficiência e qualidade na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A necessidade também está relacionada à importância de manter a estrutura municipal de saúde adequadamente equipada diante da demanda contínua por atendimentos, permitindo que os serviços sejam executados de forma regular e compatível com as necessidades da população. A disponibilidade de equipamentos apropriados contribui, ainda, para a melhoria dos processos de trabalho, para a realização dos atendimentos com maior agilidade e precisão e para a redução de limitações decorrentes da ausência ou insuficiência de recursos materiais.

Para viabilizar a aquisição, o Município foi contemplado com recursos financeiros destinados à área da saúde, provenientes da Portaria SES nº 1.228/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e da Portaria SES nº 1.253/2025, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). A disponibilização desses recursos representa oportunidade para o fortalecimento da estrutura municipal de saúde, devendo sua aplicação observar as finalidades para as quais foram destinados e as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. A contratação permitirá, portanto, converter os recursos recebidos em melhorias concretas na capacidade de atendimento da rede municipal, mediante a aquisição de bens que apresentem utilidade efetiva para a execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de interesse público, na medida em que busca assegurar a adequada aplicação dos recursos disponibilizados, promover a melhoria da infraestrutura e das condições de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e contribuir para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. Assim sendo, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre aplicáveis às contratações públicas e aos contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.
- Normas sanitárias aplicáveis expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Demais normas técnicas e regulamentares incidentes sobre a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento de materiais hospitalares e produtos correlatos.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, no que couber, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, conforme as exigências estabelecidas para a futura contratação. No que se refere à **qualificação técnica**, deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) Apresentação de, no mínimo, **um (01) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de equipamentos médico-hospitalares, materiais hospitalares, odontológicos e/ou outros produtos de natureza compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência no fornecimento de itens com características semelhantes às ora pretendidas. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do período de fornecimento e dos materiais ou equipamentos fornecidos, incluindo, sempre que possível, as respectivas quantidades e especificações, de forma a possibilitar a verificação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

Justifica-se a exigência do atestado de capacidade técnica em razão de o objeto compreender o fornecimento de **equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, cuja adequada disponibilização é indispensável ao regular funcionamento dos serviços públicos de saúde e à manutenção da qualidade e segurança dos atendimentos prestados à população. A contratação demanda, portanto, comprovação de experiência anterior compatível, a fim de assegurar que a empresa possua aptidão técnico-operacional para realizar o fornecimento de maneira satisfatória, observando as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, os prazos estabelecidos e as demais condições definidas pela Administração. A exigência busca resguardar o interesse público e reduzir riscos relacionados ao fornecimento de produtos inadequados, atrasos, descumprimento das especificações ou outras ocorrências capazes de comprometer o funcionamento dos serviços de saúde, devendo ser aplicada de forma proporcional e pertinente às características e à relevância dos itens objeto da contratação.

b) Comprovação de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE** para as atividades de **DISTRIBUIÇÃO e ARMAZENAGEM de DISPOSITIVOS MÉDICOS**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome da empresa, **quando exigível em razão da natureza dos produtos a serem fornecidos**, mediante apresentação de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, acompanhada de consulta realizada no sítio eletrônico oficial da ANVISA que demonstre que a autorização se encontra em situação **ATIVA**.



c) Apresentação de **Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão sanitário competente da sede da empresa, **quando exigível em razão da natureza dos produtos a serem fornecidos**, autorizando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

3.3. DOCUMENTOS SANITÁRIOS DO PRODUTO

A empresa deverá apresentar, **somente quando exigível em razão da natureza do item a ser fornecido, a comprovação de regularização sanitária do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, mediante apresentação de registro, cadastro, notificação ou outro documento equivalente legalmente exigível, acompanhado da respectiva consulta no sítio eletrônico oficial da Agência, de modo a demonstrar que o produto se encontra devidamente regularizado e apto à comercialização no país. A exigência prevista neste item deverá ser observada **exclusivamente para os produtos sujeitos à regularização sanitária perante a ANVISA**, não se aplicando aos itens que, nos termos da legislação vigente, sejam dispensados de registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização. Nessa hipótese, a empresa deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, declaração, consulta oficial ou documentação hábil que comprove a respectiva condição de dispensa.

3.4. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial como requisito adicional de qualificação econômico-financeira, além da documentação mínima legalmente cabível, considerando que a presente contratação possui por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio, constituídos, em sua maioria, por bens comuns, padronizados e regularmente disponíveis no mercado. Considerando as características do objeto, verifica-se que o fornecimento pretendido não apresenta, em regra, elevada complexidade operacional ou risco contratual que justifique a imposição de requisitos econômico-financeiros mais rigorosos do que aqueles estritamente necessários à demonstração da capacidade da empresa para assumir as obrigações decorrentes da contratação. Embora determinados equipamentos possuam maior valor unitário ou especificações técnicas próprias, a contratação consiste essencialmente no fornecimento de bens disponíveis no mercado, sem envolver execução de obra, prestação continuada de elevada complexidade ou estrutura financeira excepcional por parte da contratada. Nesse contexto, a imposição de exigências econômico-financeiras excessivas ou desproporcionais poderia restringir injustificadamente a participação de potenciais fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, sem que houvesse benefício correspondente para a segurança da contratação. Dessa forma, as exigências relativas à qualificação econômico-financeira deverão limitar-se ao estritamente necessário, legalmente cabível e proporcional à natureza, ao valor e aos riscos da contratação, buscando conciliar a segurança da Administração quanto à capacidade de cumprimento das obrigações com a preservação da ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento da necessidade pública.

3.5. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação se refere ao fornecimento direto de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada a integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à entrega dos produtos, sua procedência, qualidade, regularidade sanitária, quando exigível, e conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas para a contratação. A vedação à subcontratação mostra-se adequada em razão da própria natureza do objeto, uma vez que se pretende que a empresa contratada responda diretamente pelo fornecimento dos itens, inclusive por eventuais defeitos, desconformidades, atrasos ou irregularidades relacionadas aos produtos entregues, preservando-se a adequada identificação das responsabilidades decorrentes da contratação. Também não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste, predominantemente, no fornecimento de bens comuns e disponíveis no mercado, sem envolver elevada complexidade executiva ou riscos contratuais que justifiquem a imposição dessa obrigação adicional. Considera-se, ainda, que a exigência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



garantia poderia representar custo adicional às empresas interessadas, com potencial repercussão sobre os preços ofertados, sem que, diante das características da contratação, houvesse benefício proporcional à Administração. Dessa forma, a dispensa da garantia mostra-se compatível com os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, das garantias legais e comerciais aplicáveis aos produtos e da adoção das medidas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

3.6. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

A contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. A adoção da participação exclusiva decorre do fato de que os itens que compõem a contratação possuem valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se, portanto, na hipótese legal que assegura tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. A medida busca ampliar a participação dessas empresas nas contratações públicas, fomentar o desenvolvimento econômico e social e assegurar o tratamento favorecido previsto na legislação, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

3.7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas constituídas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio, caracterizados, em sua maioria, como bens comuns e regularmente disponíveis no mercado, não demandando a associação de empresas para complementação de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira. Trata-se de objeto que pode ser plenamente fornecido por empresas do ramo de forma individual, sem necessidade de conjugação de esforços empresariais ou de estruturas especializadas de elevada complexidade. Nessas condições, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto. Além disso, a participação de empresas em consórcio poderia introduzir maior complexidade à gestão e à fiscalização da contratação, especialmente quanto à identificação de responsabilidades, acompanhamento das obrigações assumidas e eventual aplicação de sanções administrativas. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se proporcional, razoável e compatível com as características do objeto, preservando a adequada gestão contratual e o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado capazes de proporcionar os equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio necessários à manutenção, ampliação e qualificação dos serviços de saúde prestados pelo Município. A demanda contempla itens de diferentes naturezas e finalidades, incluindo equipamentos destinados à aferição e acompanhamento de parâmetros de saúde, conservação de vacinas, oxigenoterapia, avaliação antropométrica e atendimento clínico, bem como instrumentais, recipientes para organização e armazenamento e outros materiais de apoio utilizados nas rotinas das unidades e equipes municipais de saúde. De modo geral, trata-se de produtos disponíveis no mercado nacional e comercializados por empresas especializadas nos segmentos médico-hospitalar, assistencial e de equipamentos e materiais de apoio, havendo pluralidade de potenciais fornecedores para os diferentes itens pretendidos. Considerando as características da demanda, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção da estrutura atualmente existente, sem novas aquisições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A primeira alternativa seria manter exclusivamente os equipamentos e materiais atualmente disponíveis na unidade municipal de saúde. Essa solução não se mostra suficiente, pois a necessidade identificada envolve não apenas a substituição de determinados bens, mas também a complementação e ampliação da estrutura disponível, com aquisição de itens necessários ao adequado desenvolvimento das atividades das equipes de saúde. A manutenção da situação atual poderia preservar insuficiências existentes e limitar a capacidade operacional dos serviços, além de impedir que os recursos disponibilizados ao Município para investimento na área da saúde sejam convertidos em melhorias efetivas na estrutura de atendimento.

b) Remanejamento e reaproveitamento de bens existentes

Foi considerada a possibilidade de remanejamento de equipamentos e materiais existentes entre setores da Secretaria Municipal de Saúde. Tal solução poderá ser adotada pontualmente sempre que houver bens ociosos e em condições adequadas de utilização. Entretanto, não constitui alternativa suficiente para atender integralmente à demanda, pois o remanejamento apenas transfere um bem existente de um setor para outro, não promovendo aumento efetivo da quantidade disponível. Além disso, parte dos itens pretendidos destina-se justamente à complementação da estrutura existente e ao atendimento de necessidades específicas das unidades e equipes, não havendo disponibilidade interna suficiente para suprir toda a demanda mediante simples redistribuição.

c) Manutenção ou recuperação dos equipamentos existentes

Para determinados equipamentos permanentes já pertencentes ao Município, a manutenção preventiva ou corretiva e a recuperação podem representar soluções adequadas quando tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas. Contudo, essa alternativa se restringe aos bens já existentes e passíveis de recuperação. Não atende aos casos em que se pretende ampliar a quantidade disponível, substituir equipamentos cuja recuperação não seja vantajosa ou adquirir novos tipos de equipamentos e materiais ainda necessários à estrutura dos serviços. Também não se aplica, por sua própria natureza, a diversos materiais e itens de apoio constantes da demanda. Dessa forma, embora a manutenção deva ser adotada sempre que conveniente, ela não substitui a necessidade da presente aquisição.

d) Locação de determinados equipamentos

Também foi analisada a possibilidade de locação dos equipamentos de maior porte ou valor, especialmente daqueles que poderiam, em tese, ser disponibilizados mediante contratos continuados, eventualmente acompanhados de manutenção e assistência técnica. A locação pode apresentar vantagens em situações envolvendo equipamentos de elevado custo, necessidade de substituição tecnológica frequente ou manutenção especializada intensiva. Todavia, a presente demanda é composta predominantemente por bens de utilização continuada e vida útil compatível com sua aquisição definitiva, além de diversos materiais de apoio para os quais a locação não constitui solução usual ou operacionalmente adequada. A adoção dessa alternativa também implicaria pagamentos periódicos sem incorporação dos equipamentos ao patrimônio público. Assim, diante das características e dos valores dos bens pretendidos, a locação não se apresenta, de forma geral, como a solução mais adequada para a demanda.

e) Utilização de Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade

Considerou-se, ainda, a possibilidade de utilização de Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade pública que contemplasse equipamentos e materiais compatíveis com a necessidade municipal. A viabilidade dessa alternativa dependeria da existência de ata vigente contendo itens com especificações, características e condições compatíveis com aquelas efetivamente necessárias à Secretaria Municipal de Saúde, além da demonstração de vantajosidade e do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis. Considerando a diversidade dos 29 itens que compõem a demanda, abrangendo equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio, eventual ata existente poderia contemplar apenas parte dos produtos ou apresentar especificações distintas das necessidades identificadas, o que reduziria sua capacidade de atendimento integral da demanda. Dessa forma, embora se trate de alternativa juridicamente possível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



quando presentes os requisitos legais e demonstrada sua vantajosidade, ela não se apresenta como solução capaz de assegurar, por si só, o atendimento integral e uniforme das necessidades levantadas.

f) Aquisição definitiva de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio novos

A aquisição direta dos bens novos apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento integral da necessidade identificada. Essa solução possibilita ao Município definir as especificações técnicas de cada item de acordo com as necessidades efetivas dos serviços, adquirir os quantitativos considerados adequados e incorporar ao patrimônio municipal os bens de natureza permanente, garantindo sua utilização durante a respectiva vida útil. Para os materiais de apoio, a aquisição igualmente se mostra a solução naturalmente compatível com sua finalidade, tendo em vista que são produtos destinados ao uso direto nas rotinas das unidades e equipes de saúde e que, por suas características, não comportam adequadamente soluções como locação ou manutenção.

A solução também permite realizar a aquisição conjunta dos diferentes grupos de produtos necessários, respeitando-se o parcelamento por itens sempre que tecnicamente e economicamente adequado, favorecendo a participação de diferentes fornecedores especializados e ampliando a competitividade. Além disso, os itens pretendidos possuem oferta no mercado e podem ser fornecidos por empresas atuantes nos respectivos segmentos, circunstância que permite a comparação de preços e a obtenção de condições comerciais compatíveis com aquelas praticadas no mercado. A aquisição mostra-se, ainda, compatível com os recursos disponibilizados ao Município por meio da Portaria SES nº 1.228/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e da Portaria SES nº 1.253/2025, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), possibilitando que os valores recebidos sejam convertidos em melhorias concretas na estrutura dos serviços municipais de saúde.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a análise das alternativas existentes, conclui-se que a **aquisição definitiva de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio novos** constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Embora o remanejamento e a manutenção possam ser utilizados de maneira complementar para determinados bens já pertencentes ao Município, tais medidas não suprem a necessidade de ampliação e complementação da estrutura existente. Da mesma forma, a locação não se mostra adequada à maior parte dos itens pretendidos, enquanto a utilização de atas de outros órgãos dependeria da existência de solução plenamente compatível e comprovadamente vantajosa. A aquisição permite atender conjuntamente às diferentes necessidades identificadas, disponibilizar os bens diretamente às unidades e equipes municipais, incorporar ao patrimônio os equipamentos permanentes e assegurar o fornecimento dos materiais de apoio necessários às atividades assistenciais. Dessa forma, considerando a natureza dos itens, sua disponibilidade no mercado, a existência de diferentes fornecedores e a destinação dos recursos financeiros recebidos, a aquisição dos bens mostra-se a alternativa mais eficiente, adequada e compatível com o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, verifica-se que se trata, em sua maioria, de bens amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por diversas empresas regularmente atuantes no ramo. As características necessárias ao atendimento da demanda podem ser definidas de forma objetiva, mediante o estabelecimento de especificações técnicas mínimas relacionadas, conforme o caso, ao desempenho, capacidade, dimensões, funcionalidades, qualidade, segurança, garantia, regularização sanitária e demais características



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



compatíveis com a finalidade de cada item. Dessa forma, é possível realizar comparação objetiva entre as propostas e verificar a conformidade dos produtos ofertados com as necessidades da Administração.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade, entre elas a manutenção da estrutura existente, o remanejamento e reaproveitamento de bens, a manutenção ou recuperação de equipamentos, a eventual locação de determinados equipamentos, a utilização de Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades e a aquisição definitiva de bens novos. A análise dessas possibilidades demonstrou que as soluções alternativas podem atender apenas situações específicas ou complementares, não sendo suficientes, isoladamente, para suprir integralmente a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Nesse sentido, conforme conclusão própria constante do levantamento de mercado, a aquisição definitiva de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio novos apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento das necessidades existentes.

A pesquisa de preços realizada também demonstrou a existência de diferentes referências de mercado para os produtos pretendidos, evidenciando sua disponibilidade e a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda. Tal circunstância possibilita a realização de procedimento competitivo, com comparação objetiva das condições ofertadas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Diante da natureza comum dos bens pretendidos e da possibilidade de definição objetiva de suas especificações e padrões mínimos de qualidade e desempenho, mostra-se adequada a adoção de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço**, condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos pela Administração. A utilização da forma eletrônica favorece a ampliação da competitividade, possibilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, assegura maior transparência ao procedimento e contribui para a obtenção de condições mais vantajosas.

Considerando, ainda, que a demanda apresenta quantitativos previamente definidos, correspondentes a necessidades já identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em razão da disponibilidade de recursos específicos destinados à aquisição dos bens, não se identifica vantagem na adoção do Sistema de Registro de Preços. A contratação possui finalidade determinada e objetiva a aquisição dos quantitativos previamente estabelecidos, não se caracterizando como demanda eventual, futura ou de quantitativo incerto que justifique a utilização desse sistema. Dessa forma, considerando as características do objeto, a disponibilidade dos bens no mercado, os resultados do levantamento de mercado realizado e a existência de quantitativos previamente definidos, conclui-se pela adequação da **aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio novos, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço**, como forma de contratação apta a atender à necessidade da Administração com competitividade, objetividade, economicidade e eficiência.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O fornecedor deverá fornecer os equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio correspondentes aos itens para os quais for contratado, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

b) O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da **Nota de Empenho** e de seu respectivo encaminhamento ao e-mail indicado pelo fornecedor, considerando-se, para início da contagem do prazo, a data do envio da Nota de Empenho. O prazo poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ser prorrogado mediante justificativa formal do fornecedor, desde que devidamente fundamentada e expressamente aceita pela Administração.

c) Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração, salvo indicação formal diversa.

d) Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, avariados, com sinais de utilização anterior ou que não atendam integralmente às especificações estabelecidas.

e) Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, quando aplicável, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo as informações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à identificação do fabricante, lote, número de série, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e demais informações pertinentes à natureza do produto.

f) Quando o item estiver sujeito à regulamentação sanitária, o produto deverá possuir registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legalmente exigível para sua natureza e classificação, devendo a situação encontrar-se regular e válida no momento do fornecimento.

f.1) A exigência de regularização perante a ANVISA será aplicada somente quando exigível para o respectivo item, não alcançando produtos que, nos termos da legislação sanitária vigente, sejam dispensados de registro, cadastro, notificação ou procedimento equivalente.

f.2) Sempre que solicitado pela Administração, o fornecedor deverá apresentar documento comprobatório da regularização sanitária do produto atualizado.

g) Não será aceita a entrega de produto de marca, modelo, capacidade, dimensão, composição ou especificação diversa daquela constante da proposta aceita pela Administração, salvo hipótese excepcional previamente submetida e expressamente autorizada, desde que o produto substituto apresente características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para o Município.

h) Os equipamentos deverão ser entregues completos e aptos ao uso, acompanhados, quando aplicável, de todos os acessórios, componentes, cabos, adaptadores, fontes de alimentação, manuais de utilização, certificados, termos de garantia e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento.

i) Quando a natureza do equipamento exigir instalação, montagem, configuração, calibração, teste inicial ou qualquer outro procedimento indispensável ao seu funcionamento, tais serviços deverão ser realizados pelo fornecedor, sem custo adicional para o Município, deixando o equipamento em condições de utilização imediata.

j) Sempre que a utilização adequada do equipamento exigir orientações específicas, o fornecedor deverá prestar as informações necessárias aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao funcionamento, operação, conservação e cuidados básicos relacionados ao produto, sem cobrança adicional.

k) O fornecedor será integralmente responsável pela qualidade, procedência, autenticidade, segurança e conformidade dos equipamentos e materiais fornecidos, devendo estes atender às especificações estabelecidas pela Administração e às normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

l) Correrão por conta exclusiva do fornecedor todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como eventuais custos de instalação, montagem, configuração, testes e demais providências necessárias à adequada entrega dos produtos, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

m) Caso qualquer produto entregue apresente defeito, vício, avaria, irregularidade, ausência de componentes, divergência em relação às especificações técnicas, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade que impeça seu recebimento ou utilização adequada, o fornecedor deverá providenciar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



sem qualquer ônus para a Administração, a correção, complementação, regularização ou substituição necessária no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal, salvo quando a natureza da providência exigir prazo superior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

n) Sempre que solicitado, o fornecedor deverá apresentar informações, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, documentos do fabricante ou outros elementos necessários à verificação da conformidade do produto fornecido com as especificações exigidas pela Administração.

o) Para os equipamentos em que houver garantia do fabricante ou cuja natureza justifique garantia de funcionamento, deverá ser assegurada **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo pela Administração, **quando aplicável ao respectivo item**, sem prejuízo de eventual prazo superior estabelecido pelo fabricante, pelo fornecedor ou pela legislação aplicável.

o.1) Durante o período de garantia, os serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou outras ocorrências abrangidas pela garantia deverão ser realizados sem qualquer ônus para o Município, incluindo mão de obra, peças, componentes, transporte e demais despesas necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

o.2) Quando o equipamento necessitar ser encaminhado para assistência técnica durante o período de garantia, as despesas de retirada, transporte, remessa, devolução e reinstalação correrão por conta do fornecedor, quando o problema estiver abrangido pela garantia.

o.3) A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, utilização em desacordo com as orientações do fabricante, intervenções não autorizadas, acidentes ou desgaste natural de componentes consumíveis, desde que tais circunstâncias sejam devidamente demonstradas.

p) Para os materiais que possuam prazo de validade, estes deverão apresentar, no momento da entrega, período remanescente de validade compatível com sua utilização regular pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências específicas estabelecidas para cada item, quando houver.

q) Os produtos sujeitos a condições especiais de transporte, acondicionamento ou temperatura deverão ser transportados e entregues em conformidade com as orientações do fabricante e com as normas sanitárias aplicáveis, preservando-se integralmente sua qualidade, segurança e funcionalidade até o recebimento pela Administração.

r) O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do fornecimento e durante o período de garantia, quando aplicável, as condições de habilitação e regularidade exigidas, bem como assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da **Nota de Empenho**, da proposta apresentada e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.

s) O recebimento dos equipamentos e materiais ficará condicionado à conferência pela Administração quanto às quantidades, condições físicas, especificações técnicas, marca e modelo, quando aplicável, acessórios, documentação, regularidade sanitária, prazo de validade, garantia e demais condições estabelecidas para a contratação.

t) O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com todas as condições estabelecidas pela Administração, não afastando a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades sanitárias, desconformidades ou demais obrigações decorrentes da garantia e da legislação aplicável.

u) A aceitação dos equipamentos e materiais pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, segurança, procedência e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo este obrigado a promover sua substituição, correção ou regularização sempre que constatada desconformidade imputável ao fornecimento.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as necessidades atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação, complementação e qualificação da estrutura disponível para atendimento à população. As quantidades foram estabelecidas de acordo com a finalidade e a demanda de cada item, buscando assegurar disponibilidade suficiente de equipamentos médico-hospitalares e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



materiais de apoio, sem aquisição em volume superior ao necessário. Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se compatíveis e proporcionais às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO (BRAÇO)	UN	04
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL (MESA ATÉ 30KG)	UN	02
3	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS	UN	02
4	BALANÇA CORPORAL DIGITAL ATÉ 180KG (TRIAGEM)	UN	07
5	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL (BANHEIRO)	UN	02
6	CÂMARA CONSERVAÇÃO DE VACINA 340 LITROS	UN	01
7	DECTETOR FETAL PORTÁTIL	UN	01
8	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL	UN	03
9	ESFIGNOMANÔMETRO PARA OBESOS	UN	03
10	ESTADIÔMETRO DE BOLSO	UN	02
11	ESTADIÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL	UN	02
12	FOCO CLINICO PORTÁTIL PARA MESA GINECOLÓGICA	UN	02
13	INFANTÔMETRO (PAREDE)	UN	03
14	INFANTÔMETRO PORTÁTIL HORIZONTAL	UN	02
15	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO PEDIÁTRICO PORTÁTIL	UN	10
16	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO PORTÁTIL	UN	15
17	OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO ADULTO PORTÁTIL	UN	10
18	SEGNÔMETRO DE ENVERGADURA	UN	01
19	TRENA ANTROPOMÉTRICA	UN	04

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa da contratação para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde perfaz o valor total de **R\$ 26.795,93 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)**. Para a definição do valor estimado, observou-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações públicas similares, consultadas por meio da ferramenta Banco de Preços, utilizando-se referências compatíveis com as características e especificações dos itens pretendidos pela Administração, conforme documentação integrante do processo e demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO (REFERÊNCIA)	TOTAL (REFERÊNCIA)
1	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO (BRAÇO)	UN	04	R\$ 121,91	R\$ 487,64
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL (MESA ATÉ 30KG)	UN	02	R\$ 673,21	R\$ 1.346,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



3	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS	UN	02	R\$ 781,73	R\$ 1.563,46
4	BALANÇA CORPORAL DIGITAL ATÉ 180KG (TRIAGEM)	UN	07	R\$ 68,11	R\$ 476,77
5	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL (BANHEIRO)	UN	02	R\$ 773,00	R\$ 1.546,00
6	CÂMARA CONSERVAÇÃO DE VACINA 340 LITROS	UN	01	R\$ 13.954,00	R\$ 13.954,00
7	DECTETOR FETAL PORTÁTIL	UN	01	R\$ 500,40	R\$ 500,40
8	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL	UN	03	R\$ 64,59	R\$ 193,77
9	ESFIGNOMANÔMETRO PARA OBESOS	UN	03	R\$ 106,22	R\$ 318,66
10	ESTADIÔMETRO DE BOLSO	UN	02	R\$ 453,02	R\$ 906,04
11	ESTADIÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL	UN	02	R\$ 360,33	R\$ 720,66
12	FOCO CLÍNICO PORTÁTIL PARA MESA GINECOLÓGICA	UN	02	R\$ 298,90	R\$ 597,80
13	INFANTÔMETRO (PAREDE)	UN	03	R\$ 248,11	R\$ 744,33
14	INFANTÔMETRO PORTÁTIL HORIZONTAL	UN	02	R\$ 242,90	R\$ 485,80
15	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO PEDIÁTRICO PORTÁTIL	UN	10	R\$ 87,37	R\$ 873,70
16	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO PORTÁTIL	UN	15	R\$ 71,81	R\$ 1.077,15
17	OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO ADULTO PORTÁTIL	UN	10	R\$ 56,97	R\$ 569,70
18	SEGNÔMETRO DE ENVERGADURA	UN	01	R\$ 299,91	R\$ 299,91
19	TRENA ANTROPOMÉTRICA	UN	04	R\$ 33,43	R\$ 133,72

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, optou-se pelo parcelamento do objeto, com a divisão da contratação por itens, de modo a possibilitar o fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio por diferentes fornecedores, conforme sua especialização e capacidade de atendimento. A medida mostra-se tecnicamente adequada, considerando que o objeto é composto por diversos produtos com características, finalidades e especificações independentes entre si, não havendo necessidade de que todos sejam fornecidos por uma única empresa. Os itens possuem oferta própria no mercado, sendo possível sua aquisição separadamente sem prejuízo à qualidade, à funcionalidade ou ao atendimento da necessidade da Administração. O parcelamento também favorece a ampliação da competitividade, permitindo a participação de maior número de fornecedores aptos a atender itens específicos, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, evitando que a exigência de fornecimento da totalidade dos produtos restrinja desnecessariamente a participação de empresas que possuem capacidade para fornecer apenas parte da demanda. Além disso, a adjudicação por item tende a proporcionar maior vantagem econômica, uma vez que possibilita a disputa individualizada para cada produto, permitindo à Administração selecionar a melhor proposta para cada item, sem vincular a aquisição de produtos distintos a um único fornecedor. Dessa forma, o parcelamento do objeto, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, promovendo maior competitividade, isonomia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade dos equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio a serem adquiridos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



O presente Estudo Técnico Preliminar identificou a existência de contratação correlata no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 011/2026, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais hospitalares e odontológicos. Embora relacionada à mesma área de atuação, a referida contratação possui objeto e finalidade próprios, não afastando a necessidade da presente aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio, estruturada a partir das necessidades específicas atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos recursos disponibilizados para essa finalidade. Quanto às contratações interdependentes, não se verifica necessidade de contratação acessória ou complementar adicional para viabilizar o objeto pretendido. O fornecimento deverá contemplar todos os elementos necessários à adequada entrega e utilização dos produtos, incluindo transporte, acessórios, instalação, configuração ou demais providências, quando aplicáveis ao respectivo item. Dessa forma, embora exista contratação correlata anteriormente realizada, a presente aquisição possui autonomia suficiente para sua execução, não dependendo de nova contratação paralela para que os equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio sejam disponibilizados em condições adequadas de uso pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se ampliar, complementar e qualificar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a disponibilização de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio adequados às necessidades atualmente identificadas. Busca-se proporcionar melhores condições para a execução dos atendimentos e das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde, assegurando maior eficiência, segurança, qualidade e continuidade na prestação dos serviços à população. Pretende-se, ainda, substituir ou complementar bens insuficientes, inadequados ou desgastados, ampliar a disponibilidade de equipamentos nas unidades e melhorar as condições de organização e apoio às rotinas assistenciais. A contratação também permitirá a adequada aplicação dos recursos recebidos por meio da Portaria SES nº 1.228/2025 e da Portaria SES nº 1.253/2025, convertendo-os em melhorias efetivas na estrutura municipal de saúde. Como resultado final, espera-se obter uma estrutura mais adequada às necessidades dos serviços, com equipamentos e materiais suficientes, seguros e compatíveis com sua finalidade, contribuindo para a melhoria do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP, será elaborado o Termo de Referência, em conformidade com as normas aplicáveis à fase preparatória da contratação. Após sua aprovação pela autoridade competente, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, visando à aquisição dos equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Após a homologação do procedimento e a emissão da respectiva Nota de Empenho, o fornecedor deverá realizar a entrega dos itens nas condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidas nos documentos da contratação. A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas providências prévias relevantes ou contratações adicionais necessárias para viabilizar a execução do objeto, uma vez que a solução proposta contempla o fornecimento dos bens em condições adequadas de utilização. Será necessária apenas a designação de servidor responsável pelo acompanhamento do fornecimento e recebimento dos produtos, especialmente quanto à conferência das quantidades, especificações técnicas, condições de conservação, prazos de validade, quando aplicáveis, garantia e regularização sanitária perante a ANVISA, quando exigível para o respectivo item, além das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de embalagens, materiais plásticos, papelão, componentes eletrônicos, baterias, pilhas e demais resíduos decorrentes do uso, manutenção e eventual descarte dos produtos ao longo de sua vida útil. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizadas, sempre que possível, embalagens adequadas e em quantidade compatível com a proteção dos produtos, evitando excessos desnecessários de materiais descartáveis. Após o recebimento, os resíduos de embalagens deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, com segregação e encaminhamento para reutilização, reciclagem ou coleta seletiva, quando disponível. Nos casos de equipamentos que utilizem pilhas, baterias, componentes eletrônicos ou outros materiais sujeitos a destinação específica, seu descarte deverá observar a legislação ambiental aplicável e os procedimentos de logística reversa, quando cabíveis, evitando o descarte juntamente com resíduos comuns. Também deverá ser priorizada a adequada conservação e manutenção dos equipamentos, quando aplicável, com o objetivo de prolongar sua vida útil, reduzir a necessidade de substituições prematuras e, conseqüentemente, minimizar a geração de resíduos. Dessa forma, embora a contratação não apresente impactos ambientais significativos, deverão ser adotadas práticas de uso racional, conservação, segregação e destinação adequada dos resíduos decorrentes da aquisição e utilização dos bens, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para o uso sustentável dos recursos públicos.

13. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, conforme demonstrado abaixo:

Nº	Risco identificado	Prob.	Impac.	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
1	Especificações técnicas inadequadas ou excessivamente restritivas	Baixa	Alto	Restrição da competitividade, dificuldade de obtenção de propostas ou aquisição de itens inadequados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Elaborar especificações objetivas, proporcionais e compatíveis com a necessidade real, evitando exigências desnecessárias ou direcionamento a marca/modelo específico.	Setor requisitante / Equipe de planejamento
2	Valor estimado incompatível com os preços praticados no mercado	Média	Alto	Propostas acima do orçamento estimado, necessidade de revisão da pesquisa ou risco de contratação antieconômica.	Realizar pesquisa de preços atualizada, com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações públicas similares consultadas por meio da ferramenta Banco de Preços.	Setor de Compras / Equipe de planejamento
3	Ausência ou baixa participação de fornecedores	Baixa	Alto	Fracasso de itens, atraso na aquisição e dificuldade de atendimento da necessidade administrativa.	Manter requisitos de habilitação e fornecimento proporcionais ao objeto, com especificações compatíveis com produtos disponíveis no mercado.	Equipe de planejamento / Setor de Compras
4	Oferta ou entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas	Média	Alto	Recebimento de equipamento ou material inadequado, comprometendo a finalidade da aquisição e a qualidade dos serviços de saúde.	Exigir indicação de marca/modelo quando aplicável, documentação técnica, catálogos ou fichas do produto e realizar conferência detalhada antes do recebimento definitivo.	Servidor responsável pelo recebimento / Setor requisitante
5	Atraso na entrega dos equipamentos ou materiais	Média	Médio/Alto	Prejuízo ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e demora na disponibilização dos bens para uso.	Estabelecer prazo máximo de entrega, acompanhar o fornecimento a partir da Nota de Empenho e adotar as medidas cabíveis em caso de atraso injustificado.	Fornecedor / Servidor responsável
6	Entrega de produto usado, recondicionado, remanufaturado ou avariado	Baixa	Alto	Recebimento de bem com vida útil reduzida, falhas de funcionamento ou qualidade inferior à exigida.	Exigir produtos novos, sem uso anterior e em perfeitas condições, realizando inspeção física e funcional no momento do recebimento.	Fornecedor / Servidor responsável pelo recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Nº	Risco identificado	Prob.	Impac.	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
7	Irregularidade sanitária do produto perante a ANVISA, quando exigível ao item	Baixa	Alto	Impossibilidade de utilização ou comercialização regular do produto, risco sanitário e necessidade de substituição.	Exigir, quando aplicável ao item, comprovação de registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização sanitária perante a ANVISA, ou comprovação de dispensa, quando cabível.	Fornecedor / Setor requisitante
8	Defeitos ou falhas de funcionamento durante o período de garantia	Média	Alto	Indisponibilidade do equipamento, prejuízo ao atendimento e necessidade de reparo ou substituição.	Exigir garantia mínima de 12 meses, quando aplicável ao item, com correção de defeitos, substituição de peças e demais providências sem ônus para o Município.	Fornecedor / Servidor responsável
9	Entrega incompleta de acessórios, componentes, manuais ou documentos necessários	Média	Médio	Impossibilidade ou dificuldade de utilização imediata do equipamento e atraso no recebimento definitivo.	Utilizar checklist de recebimento, verificando acessórios, componentes, cabos, fontes, manuais, certificados, termos de garantia e demais elementos exigidos para cada item.	Servidor responsável pelo recebimento / Setor requisitante
10	Danos ou perda de qualidade durante transporte, carga, descarga ou acondicionamento	Baixa	Médio/Alto	Avárias, perda de funcionalidade, comprometimento da integridade do produto ou necessidade de substituição.	Exigir transporte e acondicionamento adequados às características dos produtos e realizar inspeção visual e funcional no momento da entrega.	Fornecedor / Servidor responsável pelo recebimento
11	Entrega de material com prazo de validade insuficiente, quando aplicável	Baixa	Médio/Alto	Risco de vencimento antes da utilização, desperdício de recursos públicos e necessidade de substituição.	Verificar o prazo de validade no recebimento e exigir período remanescente compatível com a utilização regular pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do item.	Fornecedor / Servidor responsável pelo recebimento
12	Acompanhamento ou recebimento inadequado do objeto	Baixa	Alto	Aceitação de produtos em desconformidade, dificuldade de responsabilização do fornecedor e prejuízo à Administração.	Designar servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento, realizar conferência quantitativa e qualitativa e somente aceitar definitivamente os itens após verificação do atendimento integral das exigências.	Administração Municipal / Servidor responsável

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com a necessidade administrativa identificada. A solução permitirá ampliar, complementar e qualificar a estrutura disponível para a prestação dos serviços de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população e de trabalho às equipes, com maior segurança, eficiência e disponibilidade dos recursos necessários às atividades desenvolvidas. As especificações, quantitativos e condições de fornecimento foram definidos de forma objetiva e compatível com as necessidades da Administração e com as práticas de mercado, não sendo identificados óbices técnicos, operacionais ou administrativos que inviabilizem a contratação. Diante do exposto, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação pretendida, por se mostrar necessária, adequada e vantajosa ao interesse público, contribuindo para o aprimoramento dos serviços municipais de saúde e para a adequada aplicação dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Pádua/RS, 28 de outubro de 2026.

DIEGO BERNARDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL